

LEI N º 2644, DE 09 DE ABRIL DE 1996

*Dispõe sobre a concessão de Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a conceder Subvenção Social, neste exercício, ao Grupo Sanatório Geral, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser empregada na realização do desfile promovido pela entidade, em vias públicas da cidade, nos dias 06 e 07 de abril de 1996.

Parágrafo Único. A Subvenção de que trata este artigo será repassada à entidade beneficiária em duas parcelas, iguais, nos dias 10 a 19 de abril de 1996.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, no valor da Subvenção a ser concedida, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal n º 4.320, de 17 de março de 1964, e/ou da Reserva de contingência do Orçamento Municipal.

Art. 3º Incumbe à entidade beneficiária desta Lei a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de trinta dias após o repasse da última parcela da subvenção.

Ubá, Mg, 09 de abril de 1996.

Prefeito de Ubá